

LEI Nº 6416, DE 21 DE JUNHO DE 2017

REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO "FAIXA VERDE" DE QUE TRATA A LEI 4.376, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI 5.949, DE 29 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Estacionamento Rotativo denominado "FAIXA VERDE" criado segundo o disposto na [Lei nº 4.376, de 03 de outubro de 1997](#), com as alterações previstas na [Lei nº 5.949, de 23 de abril de 2013](#), passa a vigorar segundo o disposto na presente lei.

Artigo 2º - O Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE" abrange em ambos os lados:

- . Avenida Getúlio Vargas;
- . Avenida Prefeito José Zouain – em toda sua extensão (Avenida Beira-Rio);
- . Rua Cassiano Castelo;
- . Rua Expedicionário Abílio dos Santos;
- . Rua Hilário Delacqua;
- . Rua Luiz Dalla Bernardina (antiga Rua Assis Chateaubriand);
- . Rua Alexandre Calmon;
- . Rua Germano Naumann Filho;
- . Rua Santa Maria;
- . Praça Altemar Dutra;
- . Praça do Terminal Rodoviário Alderico Thedoldi;
- . Praça Municipal Belmiro Teixeira Pimenta;
- . Travessa Michel Dalla;
- . Travessa Rotary;
- . Rua Adamastor Salvador;
- . Rua Pedro Epichim;
- . Rua Bartovino Costa;
- . Rua Raul Ângelo Giuberti;
- . Avenida Ângelo Giuberti em toda sua extensão;
- . Área de Estacionamento criado no entroncamento das Avenidas Getúlio Vargas com Ângelo Giuberti;
- . Avenida Delta e seu entorno;
- . Bairro Esplanada – nas ruas localizadas entre a Avenida Ângelo Giuberti, Rua Doutor Joaquim Ribeiro Filho e Moacir Avidos;
- . Rua Bartovino Costa até o largo Mauá e Rua 15 de novembro;
- . Rua Clothildes Guimarães Tozzi e adjacentes;
- . Avenida Luiz Dalla Bernardina em toda sua extensão, todas no centro da cidade; e
- . Avenida Sílvio Avidos, no bairro São Silvano.

Artigo 3º - As vagas do Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE" somente poderão ser utilizados por veículos automotores de passageiros e de carga até 04 (quatro) toneladas.

Artigo 4º - Os veículos destinados à prestação de serviços públicos, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefones, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificadas e estiverem realizando serviços de emergência, terão livre trânsito e estacionamento em todas as áreas da "FAIXA VERDE".

Artigo 5º - É de competência do Poder Público Municipal, através de lei específica, fixar a tarifa a ser paga pelo uso do estacionamento rotativo.

§ 1º - O usuário pagará a tarifa no valor fixo de R\$ 1,00 (um real) correspondente

ao período de 01 (uma) hora de estacionamento contínuo em uma das vagas para veículos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE".

§ 2º - O usuário poderá permanecer na mesma vaga pelo tempo máximo de 02 (duas) horas, mediante pagamento antecipado ou renovação da tarifa para a segunda hora do uso da vaga.

§ 3º - Durante o prazo de validade do comprovante de pagamento, o usuário poderá ocupar qualquer vaga dentro da faixa do Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE".

§ 4º - Em áreas de menor demanda do Estacionamento Rotativo, o tempo previsto no § 2º poderá ser aumentado para 04 (quatro) e 05 (cinco) horas, a critério da Administração.

Artigo 6º - As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde".

Artigo 6º - *As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde. ([Redação dada pela Lei nº 6451/2017](#))*

Artigo 7º - A presente lei vigorará a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente as previstas nas [Leis nºs 5.949/2013](#), [5.680/2010](#), [4.822/2003](#), [4.550/1999](#), [4.493/1998](#) e [4.376/1997](#).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2017.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Colatina.